

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, n° 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			CARGO Desembargadora Presidente	MATRÍCULA 1309

ENTIDADE PARTICIPE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI		C.G.C./C.N.P.J. 03.785.762/000-39
ENDEREÇO: Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, 4º andar, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-190, Fone: (91) 4009-4900		
NOME DO RESPONSÁVEL DÁRIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS		CARGO Diretor Regional

ENTIDADE PARTICIPE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		C.G.C./C.N.P.J. 03.768.023/0001-39
ENDEREÇO: Travessa Quintino Bocaiúva, n° 1588 – Nazaré, CEP 66.035-190. Fone: (91) 4009-4988		
NOME DO RESPONSÁVEL DÁRIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS		CARGO Superintendente Regional

ENTIDADE PARTICIPE: VALE S.A.		C.G.C./C.N.P.J. 33.592.510/0370-74
ENDEREÇO: Estrada Raymundo Mascarenhas, S/N – Serra dos Carajás – Pará		
NOME DO RESPONSÁVEL RENATA GUIMARÃES RAMOS		CARGO Coordenadora do Programas Portas de Entrada.
NOME DO RESPONSÁVEL RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA		CARGO Gerente jurídico regional



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA “Projeto Novos Caminhos da Emancipação”	PERÍODO DE EXECUÇÃO 30 (trinta) meses
LOCAL DA EXECUÇÃO DO CURSO: SENAI GETÚLIO VARGAS. ENDEREÇO: Travessa Barão do Triunfo, 2806 - Marco, CEP: 66093-050	PREVISÃO DE INÍCIO DO CURSO: 09/10/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Formação social e técnica de adolescentes e jovens para desempenhar atividades profissionais que promovam o desenvolvimento de habilidades técnicas e a geração de renda.	
OBJETIVO Fomentar a formação profissional, inicial e continuada, e de experiência prática na indústria (identificadas nas ocupações na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e no Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ), contribuindo para formação e inserção de adolescentes e jovens no mundo e no mercado de trabalho, através da realização de atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades técnicas e a geração de renda para os participantes indicados pelo TJPA, no âmbito do Programa Novos Caminhos, no Estado do Pará.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O projeto Novos Caminhos da Emancipação é uma expressão do Programa Novos Caminhos - PNC que foi criado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, mas depois nacionalizado pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante a edição da resolução de nº 543, que instituiu o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos dos Espaços de Acolhimento. O afastamento da família deve ser uma medida excepcional e provisória , aplicada apenas nas situações de grave risco à integridade física e/ou psíquica de crianças e adolescentes e ainda que o acolhimento esteja voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias sabe-se que a maioria das instituições, públicas ou privadas, apesar de terem a melhor das intenções não possui as condições adequadas para uma promoção digna de direitos. Vale lembrar que uma criança e/ou adolescente acolhido, necessariamente, está inserido em algum contexto de exclusão, violência e/ou abandono familiar, em situação de vulnerabilidade e em risco, com os seus direitos violados ou ameaçados, seja por omissão ou ação da sociedade e do Estado ou ainda em decorrência de falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e por isso necessita de proteção e afeto. Essas situações, em menor ou maior grau, sempre estiveram presentes nas mais diversas sociedades e com objetivo de combater e/ou reduzir os efeitos negativos de tais fenômenos é que no decorrer da história os organismos de defesa dos direitos em todo planeta foram criando e aprimorando um conjunto de legislações, a exemplo da Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças , em 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos , em 1949 (ONU), a Constituição Brasileira , em 1988 (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente , de 1990. O ECA em seu Art. 4º, expresso da seguinte forma: “ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária ”, nos aponta a responsabilidade sobre esse tema tão sensível.	



TJPA MEM 20244 5063 A



No entanto, apesar de expresso nas legislações pertinentes, ainda existem muitas lacunas deixadas pela ausência/negligência da família, da sociedade e até do poder público, nesse sentido, no Art. 86 do ECA preconiza que **“a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”**.

Assim sendo, ainda com base nesse diploma legal é que o Projeto **“Novos Caminhos da Emancipação”** se apresenta, sendo um catalizador da concretização do esforço entre Estado e Sociedade no sentido de assegurar os direitos infantojuvenis, principalmente aqueles relativos à: **saúde, educação, profissionalização e convivência familiar e comunitária**, mediante acordo de cooperação celebrado entre seus partícipes (TJPA / VALE S.A. e SENAI/SESI).

Em relação à aprendizagem, o projeto **“Novos Caminhos da Emancipação”** está pautado nos eixos estruturantes do Programa Novos Caminhos do CNJ, os quais se expressam da seguinte forma:

1º) **Educação Básica e Profissional:** *aprendizagem profissional, qualificação profissional, Oficinas educativas;*

2º) **Empregabilidade:** *inserção nas empresas por meio da Aprendizagem, estágio em estações de trabalho do TJPA e contratação mediante CLT;*

3º) **Vida Saudável:** *Oficinas e palestras diversas de saúde coletiva, oficinas de esporte;*

4º) **Parcerias:** *Articulação com a sociedade para a inserção de ações de educação, saúde, cultura, inclusão digital entre outros. As parcerias serão articuladas pelo TJPA para otimizar a cooperação entre os partícipes, restando condicionado o início das atividades ao apontamento das instituições que receberão estes jovens no período de atividades concomitantes.*

Igualmente, o projeto também se ampara na **Lei 10.097 de 2000**, a qual dispõe que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos mediante contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo 02 (dois) anos.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- **Capacitação Profissional:** Proporcionar formação técnica e prática para os jovens, preparando-os para o mercado de trabalho.
- **Inclusão Social:** Garantir que jovens em situação de vulnerabilidade tenham acesso à aprendizagem profissional e oportunidades de emprego.
- **Geração de Renda:** Contribuir para a independência financeira dos jovens, permitindo que eles adquiram habilidades e se tornem profissionais qualificados.
- **Parcerias com Empresas:** Estabelecer termo de cooperação técnica com empresas locais para oferecer oportunidades de estágio e aprendizado prático.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.



5. METODOLOGIA

A metodologia de execução com o acompanhamento do cumprimento de cada fase do objeto será realizada com:

Mapeamento de Demandas: Identificar as necessidades das empresas e setores industriais no Estado do Pará. Isso envolve entender quais habilidades e competências são mais relevantes para o mercado de trabalho local;

Seleção de Jovens Aprendizes: A empresa contribuinte realizará um processo seletivo para escolher os jovens que participarão do programa;

Capacitação Teórica e Prática: As atividades teóricas e práticas da formação do jovem serão pedagogicamente articuladas entre si, com complexidade progressiva, a fim de possibilitar ao jovem o desenvolvimento profissional, de sua cidadania e da compreensão do mercado do trabalho. (Portaria MTE n. 3.872/2023).

Estágio e Aprendizado Prático: Encaminhar os jovens para estágios em empresas locais indicadas pelo TJPA. Durante esse período, eles terão a oportunidade de aplicar o conhecimento adquirido em situações reais de trabalho;

Acompanhamento e Avaliação: Monitorar o desempenho dos jovens aprendizes ao longo do programa. Isso pode incluir avaliações regulares, *feedback* dos supervisores e ajustes necessários;

Certificação e Inserção no Mercado de Trabalho: Ao final do programa, os jovens podem receber certificados de conclusão. Além disso, é importante estabelecer parcerias com empresas para facilitar a inserção desses jovens no mercado de trabalho.

Contrato: O contrato de aprendizagem só poderá ser revogado/alterado mediante autorização expressa da entidade formadora (SENAI).

Evasão: A evasão dos jovens do curso inviabilizará a conclusão do programa pelo aluno desistente, não sendo permitido que sejam trocados os participantes após o início das atividades.

Composição das turmas: A turma de aprendizagem não poderá ser alterada no decorrer do curso, podendo ser mista, ou seja, contar com a participação de jovens que não estão inscritos no Programa Novos Caminhos, asseguradas, obviamente, as 22 (vinte e duas) vagas ofertadas pela Vale.

6. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica serão efetuados pelo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

Nome: **Angelica Lidia Freire Lopes Fonseca**

Matrícula: 58807

SENAI

Nome: Davis Silva Siqueira

Matrícula: 0570

SESI



Nome: Cilane Nazaré Monteiro dos Santos;
Matrícula: 1415

VALE S/A

Nome: Jaysa Paulo Moreira dos Santos
Matrícula: 1493493

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes, e contempla todas as atividades deste Plano de Trabalho, respeitando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses do contrato de aprendizagem.

Ressaltando que a previsão para início das atividades será no dia 09 de outubro de 2024. O SESI provisiona o início de sua participação nas oficinas transversais em 11 de novembro de 2024.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA, POR MEIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CEIJ-TJPA

- Divulgar os cursos/vagas disponibilizados pelo SENAI e SESI junto aos serviços de acolhimento;
- Informar e orientar os serviços de acolhimento quanto aos procedimentos de inscrições nos cursos/vagas disponibilizados;
- Acompanhar a conclusão dos cursos através de relatórios emitidos e encaminhados pelos serviços de acolhimento à Coordenadoria da Infância;
- Encaminhar à VALE S/A os adolescentes e jovens indicados pelos serviços de acolhimento e pelas varas com competência em infância e juventude, considerando critérios como idade, escolaridade, interesse na área industrial e situação socioeconômica;
- Participar de reuniões periódicas com os partícipes para avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICÍPES

8.2.1 Caberá ao SENAI/PA

- Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade do jovem matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em cumprimento a Portaria MTE n. 3.872/2023;
- Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que tais estejam contextualizadas no programa de



aprendizagem previamente traçado;

- Informar a empresa contratante sobre a frequência mensal do aluno e seu aproveitamento;
- Monitorar as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes que tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem;
- Monitorar a jornada de trabalho do aprendiz que deverá ser rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- Reportar à empresa contratante eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem.

8.2.2 Caberá ao SESI

- Oferecer oficinas de forma transversal à parte teórica do curso ofertado pelo SENAI, nos seguintes temas:
 - **Promoção da saúde:** Importância da atividade física e Educação Alimentar, cuidado com o corpo, gravidez precoce, uso de drogas e saúde bucal.
Objetivo: conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva. Por meio de atividades interativas, trabalhar a importância da saúde, qualidade de vida e bem-estar, ajudando os estudantes a internalizarem hábitos de vida que foquem no desenvolvimento saudável.
 - **Economia:** Educação Financeira - mudanças nos padrões sustentáveis de consumo.
Objetivo: Proporcionar aos estudantes a capacidade para compreender como ganhar e administrar o dinheiro, identificar atitudes que geram economia e contribuem para proteger os recursos naturais. Como: economia de energia; combate ao desperdício de matérias-primas; economia de água; redução da poluição do ar e sonora; coleta seletiva e reciclagem do lixo.
 - **Meio Ambiente:** Cuidar do meio ambiente é cuidar da saúde.
Objetivo: Adotar ações de proteção ao meio ambiente, tendo em vista a



responsabilidade social e sustentabilidade.

- **Cidadania:** Como anota Pinsky (2003, p. 19), cidadania pode ser qualquer atitude cotidiana que implique a manifestação de uma consciência de pertinência e de responsabilidade individual e coletiva.

Objetivo: compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; Através de desenvolvimento de dinâmicas lúdicas e educativas, proporcionar atitudes com disciplina, participação em jogos corporativos e facilitar o trabalho em equipe.

8.2.3 Caberá à Vale S.A.

- Selecionar, contratar e matricular, em curso de aprendizagem, jovens de 14 a 24 anos incompletos de idade, que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido, conforme público encaminhado pelo proponente
- Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale-transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
- Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale-transporte sempre que necessário;
- Indicar formalmente ao menos 01 (um) empregado para atender as demandas da ENTIDADE FORMADORA, do proponente e da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- Monitorar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da ENTIDADE FORMADORA para a realização das aulas práticas previstas neste Acordo;
- Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação;
- Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
- Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus a ele, seguro contra acidente de trabalho;



- Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), **se necessário**.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no presente acordo a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaramos, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

